

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA
Para: geisse.kelly11@hotmail.com

Data: Terça-feira, 03 De setembro De 2019 03:50 PM
Assunto: PROTOCOLO Nº 78898174/2019 - GLAUCO BRAGA FAVERO - INDEFERIDO

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- **Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE**, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS:

- Não anexou FCE PDF completo (todas as telas);
- Preenchimento incompleto do item 1.13 do módulo 5 do FCE (pessoa jurídica);
- Não anexou Termo de posse do Prefeito municipal;
- Não anexou Certidão de Registro do imóvel;
- Inconformidade entre a área informada nos itens 6.1 e 6.2 do módulo 5 do FCE e a área do arquivo Geo.

ATENÇÃO: Microempresas e microempreendedores individuais estão isentos do pagamento da taxa de expediente.

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM